

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n°. 3247/78 - PROC.DRE-C-N° 8885/80

INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PIRACICABA

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER - CEE-n°. 276 /1981 C.P. APROVADO em 25 / 02 /1981

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Reabilitação de PIRACICABA para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto n°.7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos n°.s.. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76,e Resolução SE n° 88, de 10/09/79, publicada a 11/02/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

fls 02

Processo-CEE-n. 247/78

Parecer - CEE - n° 276 /81

a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente ;

b) colocar à disposição da entidade conveniente sete ( 07 ) professor (es) nível I para a regência de sete ( 7 ) classe(s).

§ 1° - O(s) professor(es) afastado (s) aos termos deste Convênio prestará(ão), exclusivamente , serviços docentes junto à instituição conveniada .

§ 2°- Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à instituição Centro de Reabilitação de PIRACICABA a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio .

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação do pessoal docente , admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente , por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução de que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria do Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de ..... Cr\$121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros) .

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação , para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08 .01.01.

CLÁUSULA SEXTA- Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1981 , através da Agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA ), indicada pela entidade conveniente. CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada , obedidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

AS dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado - entre a Secretaria de Estado da Educação e o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PIRACICABA. em que se prevê a subvenção de C\$ 121.043,00 (cento e vinte e hum mil e quarenta e três cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de sete ( 7 ) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 04 de janeiro de 1981.

a) Conselheiro (a)  
João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:

João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso

Garcia.

Sala das Comissões , em 11 de fevereiro de 1981  
a) Conselheiro

JOÃO BAPTISTA SALLES da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente